

Incc. 13 127-13  
1944

CNT-13-44  
1/335

provado não ter havido a pratica de falta grave, eis que o empregado, alvo de proceçoes de co-lôcas, agiu em legitima defesa, do empregador cabe a obrigação de readmitir-lo, pagos os salários arretrados.

JUSTOS E RELATADOS atas autos em que Ezio Lopez recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 26.ª Re-gião, que, rejeitando os embargos opostos pelo recorrente, an-tem a Acórdão de 17 de março de 1943, e homologando a sua decisão em face do inquérito administrativo instaurado pelo Ateliêr das Constructions Electriques, do qual era empregado:

Principamente

CONSTATANDO que no recurso interposto no prazo legal, foi demonstrado detalhadamente a divergência de interpretação a que se refere o art. 205 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, frente aos embargos opostos pelo recorrente;

do qual

CONSTATANDO que o recorrente, consoante a prova dos autos, não foi o causador da agressão sofrida por um seu colega, do fato que, muito antes dos atos de rebeldia e indig-ciplina, atribuídos ao recorrente, já este se havia dirigido à direção da empresa empregadora, pedindo providencias a respeito das provocações de que vinha sendo alvo, no interior do es-tabelecimento, por parte de vários companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO que dadas condições de provocações só poderia resultar, como de fato resultou, uma repulsa da parte do recorrente, malhá agindo, como tal, em legítima defesa;

CONSIDERANDO que não há de considerar falta grave o fato de recorrente procurar defender sua pátria de origem dos ataques de publicos seus, apesar de serem inobservadas de ordens de disciplina trabalhista;

CONSIDERANDO que o recorrente não pode ser considerado como elemento inimigo do regime político brasileiro, por isso que, quando defendia o regime fascista, implantado na sua pátria a Itália -, o Brasil ainda não havia sequer cortado suas relações diplomáticas com aquele país;

DETERMINA o Cônsul de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tornar ineficaz a decisão e dar-lhe provimento para, reforçando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito administrativo requerido contra o empregado, determinando, em consequência, a sua readmissão ao serviço, com o pagamento das salários devidos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

- a) Oscar Cavalcanti
- a) Geraldo Nogueira Filho
- a) Baptista de Mendonça

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44, pag. 534-